

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 12/2020

Aprova, *ad referendum*, a suspensão das aulas em face do COVID – 19 no âmbito do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, considerando o disposto no artigo 14 §2º inciso IX e artigo 22 inciso XXIV do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde e os Decretos Estaduais nº 509 e 515/2020, de 17 de março de 2020;

Considerando, as recomendações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde contidas no Decreto Municipal nº 8.555/2020, de 16 de março de 2020;

Considerando, a situação excepcional por que passa a Instituição em face das medidas adotadas em razão do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), pelo prazo de 30 (trinta) dias, as aulas no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, as quais serão integralmente repostas, tão logo a situação se normalize.

Parágrafo Primeiro. Os primeiros 15 (quinze) dias de suspensão contarão como antecipação do recesso acadêmico, ou seja, não haverá férias acadêmicas no mês de julho.

Parágrafo Segundo. As aulas dos 15 (quinze) dias seguintes serão repostas ao longo do semestre letivo, de acordo com os calendários de aulas a serem estabelecidos.

Parágrafo Terceiro. O prazo de suspensão previsto no *caput* deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a necessidade de atendimento às determinações governamentais emitidas pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º Ao término do período de suspensão, de modo a cumprir o Calendário Acadêmico, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a UNIFEBE poderá se utilizar de todos os meios e modalidades de educação alternativos disponíveis para o prosseguimento de suas atividades escolares.

Art. 3º Fica delegada à Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e a Pró-Reitoria de Administração a elaboração, expedição e execução de todos os atos complementares que se fizerem necessários para adequação às respectivas rotinas de trabalho.

Art. 4º Os casos omissos relacionados a esta Resolução serão resolvidos pela Presidência da FEBE.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 18 de março de 2020.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente